



PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 428, de 2011, do Senador Jorge Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de frase de advertência sobre o corante tartrazina, nas embalagens dos alimentos que o contenham.

RELATOR: Senador CLOVIS FECURY

RELATOR ADHOC : SENADOR PEDRO DAQUES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 428, de 2011, do Senador Jorge Viana, que institui a obrigatoriedade de inscrição de frase de advertência sobre o corante tartrazina, nas embalagens dos alimentos que o contenham.

Os rótulos dos alimentos que possuam o aditivo deverão exibir, em destaque, a seguinte frase: “Este produto contém o corante tartrazina, que pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis”.

O art. 2º estabelece que o descumprimento dessas disposições constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

A cláusula de vigência – art. 3º – determina que a lei que for originada pelo projeto entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.




61841.13636

A apresentação do projeto é justificada por seu autor em função dos riscos sanitários inerentes à ingestão da tartrazina, substância utilizada pela indústria alimentícia como corante.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída a esta CMA, de onde seguirá para a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o “Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares – definições, classificação e emprego”, instituído pela Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997, “aditivo alimentar” é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente a alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante as fases de fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação.

Ainda de acordo com esse regulamento, a segurança dos aditivos é primordial e, antes de ter o seu uso autorizado, o aditivo deve ser submetido a uma adequada avaliação toxicológica que leve em conta, entre outros aspectos, qualquer efeito cumulativo, sinérgico e de proteção decorrente de seu uso. Os aditivos alimentares devem ser mantidos em observação e reavaliados quando necessário, caso sejam modificadas as condições de seu uso.

Os corantes são aditivos alimentares que têm a função de conferir cor a um alimento, ou ainda intensificá-la ou restaurá-la. A tartrazina é um corante utilizado em diversos alimentos e medicamentos. No entanto, há relatos na literatura médica de casos de reações adversas à tartrazina, como asma, bronquite, broncoespasmo, rinite, náusea, urticária, eczema e dor de cabeça.

No plano internacional, os aditivos alimentares, entre os quais os corantes, são periodicamente reavaliados pelas autoridades sanitárias, como o *Food and Drug Administration* (FDA), nos Estados Unidos, e o *European Food Safety Authority* (EFSA), na União Europeia. De acordo com o *Committee on Hypersensitivity to Food Constituents*, do FDA, a tartrazina (*FD&C Yellow* nº 5) pode causar urticária em pouco menos de



uma entre dez mil pessoas.

Em 2009, o *Panel on Food Additives and Nutrient Sources Added to Food*, painel da EFSA, promoveu um estudo de avaliação da segurança da tartrazina usada como corante de alimentos, concluindo que a tartrazina está associada a reações de intolerância em uma pequena fração da população exposta.

O corante tartrazina foi avaliado toxicologicamente pelo *Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* (JECFA), grupo de especialistas ligado à Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e à Organização Mundial da Saúde (OMS), que avalia a segurança de uso de aditivos para o *Codex Alimentarius*, com enfoque em análises de risco.

O JECFA determinou que a ingestão diária aceitável (IDA) para a tartrazina é de 7,5 mg/kg (miligramas por quilograma) de peso corpóreo, valor que continua inalterado à luz dos conhecimentos disponíveis. Isso significa, por exemplo, que uma criança de 30 kg e um adulto de 60 kg podem consumir, no máximo, até 225 mg e 450 mg de tartrazina por dia, respectivamente. Por isso, é fundamental que as pessoas sejam alertadas sobre a presença da substância nos alimentos que consomem.

De acordo com a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a finalidade institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabe à Agência promover a saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Nesse sentido, a Anvisa é competente para normatizar, fiscalizar e controlar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, bem como para estabelecer normas, propor, acompanhar e executar políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária.

Compete à Agência, portanto, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam riscos à saúde pública, entre os quais os alimentos destinados ao consumo humano, inclusive seus insumos e suas embalagens e os aditivos alimentares.



61841.13636

Com base nessa competência, a Anvisa editou a Resolução – RDC nº 340, de 13 de dezembro de 2002, que determina que as empresas fabricantes de alimentos que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102) devem obrigatoriamente declarar o nome do aditivo por extenso na lista de ingredientes constantes da rotulagem.

Entende a Anvisa – e nós discordamos desse posicionamento – que essa medida é a mais adequada, porque informa os consumidores sobre a presença da substância no alimento, permitindo que as pessoas que tenham manifestado algum problema de alergia decorrente do uso da tartrazina possam evitar o seu consumo.

De acordo com a Anvisa, não há justificativa técnica para obrigar as embalagens a trazer mensagem de advertência sobre uma possível associação entre tartrazina e reações alérgicas, pois isso poderia ensejar preocupação desnecessária da parte dos consumidores em geral, fazendo com que, mesmo aqueles que nunca apresentaram problemas desse tipo, venham a evitar o consumo daquele alimento.

Esse é o equívoco da Agência, pois tal medida não é suficiente para alertar adequadamente o consumidor, vez que a maioria da população não tem consciência dos riscos associados ao consumo desse corante.

Desse modo, a aprovação do PLS nº 428, de 2011, conforme afirmou o Senador Paulo Davim, que nos antecedeu na relatoria desta proposição,

terá o condão de conferir eficácia, no que se refere ao consumo de produtos com tartrazina, ao inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Esse inciso dispõe que são direitos básicos do consumidor *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.*

Estamos convictos, portanto, de que a aprovação do projeto representará um significativo avanço para a legislação consumerista no que se refere à proteção à saúde da população: consumidores bem informados tomam decisões mais acertadas em relação aos produtos que desejam adquirir.





61841.13636

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei
do Senado nº 428, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de Outubro de 2012.

, Presidente


, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 428, de 2011

ASSINAM O PARÉCER, NA 40ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: RJN *Sen. Rodrigo Rollemberg*
RELATOR: _____ *Relator AD HOC: Sen. Pedro Taques*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	<u>Aníbal Diniz</u> 1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	<u>Luiz Henrique</u> 1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)

PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu